

Iúna/ES, 12 de setembro de 2025.

Processo Digital nº: 2025-7922G

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO LOTE 22 - FOGÃO TIPO INDUSTRIAL 04
BOCAS

D E S P A C H O

Após exame minucioso dos despachos exarados pela Sra. Tayane Martins Fonseca, Pregoeira Municipal, e pela Sra. Pâmela Andrade Gomes, Diretora do Setor de Compras, verifico que o Setor de Compras informou a ocorrência de equívoco na redação do edital, esclarecendo que a intenção original era estabelecer como **dimensões máximas** 90,0 cm (L) x 81,0 cm (A) x 90,0 cm (P), e não dimensões mínimas.

Entretanto, da análise detalhada dos autos, constato que o erro não se originou propriamente no edital, mas sim na fase de **planejamento da contratação**, notadamente no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência, ambos registrando equivocadamente a exigência de **dimensões mínimas** de 90,0 cm (L) x 81,0 cm (A) x 90,0 cm (P).

Tal equívoco comprometeu a definição do objeto licitado, uma vez que induziu a Administração a inserir no edital parâmetro que não encontra correspondência no mercado fornecedor, situação que viola os princípios princípios de isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, princípios esses que visam preservar a ampla participação dos licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Cumpre salientar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que o processo licitatório deve estar amparado em planejamento adequado, compreendendo a elaboração do DFD, a realização de estudos técnicos preliminares e a confecção de Termo de Referência ou Projeto Básico consistentes, de modo a assegurar a correta caracterização do objeto. No caso em apreço, restou demonstrado que a falha decorreu dessa etapa preliminar, refletindo na redação do edital e, por conseguinte, nas fases subsequentes do certame.

Considerando que não se pode impor às empresas participantes a obrigação de fornecer produto com especificações inexecutáveis ou inexistentes no mercado, e em observância ao dever de agir em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, previstos no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, **acolho a recomendação do Setor de Compras e determino o cancelamento do lote 22 do Pregão Eletrônico nº 025/2025.**

Ressalto que tal medida visa resguardar a integridade do processo licitatório, evitar potenciais prejuízos ao erário e assegurar a conformidade do procedimento com os princípios que regem a Administração Pública,

especialmente os da **segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório**.

Diante do exposto, determino a exclusão do item em questão, com a devida ciência às áreas competentes e comunicação aos licitantes, de forma a garantir a **transparência e publicidade** dos atos administrativos.

Atenciosamente,

– assinado digitalmente --

ROBSON GONÇALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBSON GONÇALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO
GABSEMG - SEMG - PMIUNA
assinado em 12/09/2025 14:55:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/09/2025 14:55:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBSON GONÇALVES DA SILVA (SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO - GABSEMG - SEMG - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7H4LLH>